

**Conselho de Consumidores de Energia
Elétrica da Distribuidora EDP-ES**



Ofício nº 005/2021/ConEDP-ES

Vitória / ES, 17 de agosto de 2021.

À

Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL

A/C do Sr. Júlio César Rezende Ferraz

Superintendente de Regulação Econômica e Estudos do Mercado

SGAN 603 módulos I e J

Brasília/DF

Assunto: Apresenta Contribuições – Tomada de Subsídios nº 010/2021

Processo: 48500.002891/2021-67

Prezado Senhor Superintendente,

Cumprimentando-o cordialmente, o **“Conselho de Consumidores de Energia Elétrica da EDP-ES”**, legítimo representante dos consumidores de energia elétrica da área de concessão da EDP-ES, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria para, em nome de seus representados, **apresentar contribuições ao ao Processo: 48500.002891/2021-67 (Tomada de Subsídios nº 010/2021)** que visa obter subsídios destinadas à elaboração de estudo sobre as medidas regulatórias necessárias para permitir a abertura do mercado livre para consumidores com carga inferior a 500 kW, incluindo o comercializador regulado de energia e proposta de cronograma de abertura iniciando em 1º de janeiro de 2024, **o que faz por meio de respostas aos quesitos formulados na Nota Técnica nº 50/2021–SRM/ANEEL, conforme segue:**



1. Quais os impactos (positivos e negativos) advindos da abertura do mercado de energia?

➤ **Pontos positivos:**

Vislumbramos vários pontos positivos, como a previsibilidade, a liberdade econômica dos agentes, a menor intervenção governamental, a livre concorrência, a redução dos preços da energia elétrica, a transparência, a possibilidade de negociar prazos contratuais, preços e índices de reajuste.

➤ **Pontos negativos:**

A grande massa da população brasileira (consumidores da classe residencial) constitui-se de pessoas com baixa renda e pouca instrução, as quais certamente terão dificuldade em migrar para o mercado livre, dada as suas limitações de conhecimento para atuar neste novo cenário.

Dessa forma, acreditamos que os que tem maior probabilidade de migrar para o mercado livre são os consumidores que têm um nível socioeconômico mais elevado e maior conhecimento e desenvoltura para atuar neste novo cenário, assim, ficariam no mercado cativo as pessoas menos favorecidas, que constituem a maior parcela da população brasileira.

Daí a nossa preocupação com o custo que atualmente está sendo suportado somente pelos consumidores cativos (encargos setoriais, perdas e subsídios), o qual deveria ser distribuído também para o mercado livre e para a geração distribuída, caso contrário penalizará cada vez mais a população menos favorecida deste país, que como vimos é justamente o público que tende a ficar no mercado regulado.

2. A opção de escolha do fornecedor de energia elétrica deve ser dada a todos os consumidores ou em algumas situações a migração deve ser vedada?

Sim, o direito de migrar para o mercado livre deve ser dado a todos, sem qualquer distinção, respeitando-se a liberdade de escolha de cada um pela migração ou não para o mercado livre.

3. Como tratar a energia já contratada pelas concessionárias de distribuição (contratos legados)?



Deve ser dado às Distribuidoras o direito de vender eventual sobra de energia no mercado livre, de forma que esse custo não seja repassado para os consumidores, sejam do mercado cativo ou livre.

4. Como deve ser o desenho do comercializador regulado de energia?

Acreditamos que deve ser aprimorado o modelo existente, de forma a facilitar o acesso dos pequenos consumidores ao mercado livre, por meio da simplificação e desburocratização do processo de migração, fortalecendo-se as garantias e os direitos dos consumidores, em especial os da classe residencial.

4.1. Quem deve fornecer energia aos consumidores que:

i. optarem por não migrar para o mercado livre

A Distribuidora de Energia da respectiva área de concessão.

ii. optarem por voltar para o ACR;

A Distribuidora de Energia da respectiva área de concessão.

iii. forem desligados de seu supridor por motivo de inadimplência do próprio consumidor;

O consumidor neste caso deve permanecer desligado até tornar-se adimplente, assim, seria atendido pelo mesmo fornecedor. Não deve ser permitido que o Consumidor inadimplente contrate o fornecimento de energia com terceiros.

iv. forem desligados de seu supridor por motivo de desligamento do supridor da CCEE;

A Distribuidora de Energia da respectiva área de concessão, salvo se o consumidor optar por contratar no mercado livre com outro supridor.

v. usufruam ou tenham o direito de usufruir de subsídios decorrentes de políticas públicas?

Acreditamos que tanto o mercado cativo quanto o mercado livre podem fornecer a energia nesses casos, contudo, todos os custos relativos aos subsídios devem ser custeados não somente pelo mercado cativo, mas também pelo mercado livre e pela geração distribuída.



- 4.2. Como deve ser realizada a contratação de energia necessária para atendimento ao mercado do comercializador regulado de energia (gerenciamento da compra de energia, pagamento das perdas e subsídios etc.)?**

No tocante à contratação de energia pelos Comercializadores, com a pouca informação que temos, acreditamos que o melhor caminho seja a livre concorrência, por meio de pregões eletrônicos com ampla participação, a fim de reduzir os preços.

Com relação ao pagamento de perdas e subsídios, entendemos que esses custos devem ser bancados por todos e não somente pelo mercado cativo.

- 4.3. Uma vez optado pelo mercado livre, é razoável permitir a volta dos consumidores ao mercado regulado? Se sim, qual o prazo mínimo necessário para permitir essa volta?**

Sim, deve ser permitido o retorno ao mercado regulado a qualquer tempo, desde que a Distribuidora responsável pelo mercado cativo tenha disponibilidade de energia para fornecer àqueles que quiserem retornar, contudo, se não houver a disponibilidade de energia, o prazo para retorno deve ser mantido em cinco anos, sendo que após esse prazo a distribuidora fica obrigada a admitir todos que quiserem retornar, independente de prévia disponibilidade de energia para atendê-los.

- 4.4. O serviço de comercialização regulada de energia pode ser realizado pelas próprias distribuidoras e quais as alterações legais e/ou contratuais para tanto, se couber?**

Não vemos problema nisto, basta separar o que é serviço de transmissão e atendimento do que é energia, contudo não possuímos condições neste momento para apontar as alterações legais ou contratuais necessárias.

- 4.5. É razoável permitir que o consumidor possa optar por ter parte de seu fornecimento atrelado ao ACL e parte ao ACR?**

Entendemos que essa opção não seja viável, diante da dificuldade da medição do consumo entre um e outro, em especial para os consumidores residenciais.

- 5. Como deve ser o modelo de faturamento (fatura única, fatura separada por serviços, etc.) dos consumidores que optam por migrar para o ACL?**



Deve ser mantido como é hoje, ou seja, separada por serviços, inclusive com a possibilidade de compra antecipada da energia.

Além disso, deve haver um sistema de “conta corrente” em relação a quantidade de energia contratada, ou seja, se o consumo num determinado mês for menor que o contratado ele deve ficar com um crédito que será utilizado nos meses em que o consumo for maior que a quantidade contratada. Porém, havendo excedente de consumo sem crédito para compensação, esse excedente deve ser sobretaxado por “faixas de excedente”, de maneira progressiva, isto é, quanto maior a faixa de excedente, maior o percentual de sobretaxa.

6. Quais os requisitos técnicos necessários para possibilitar a migração para o ACL?

Alteração da medição, por meio da instalação de medidores digitais.

6.1. Caso a solução escolhida seja alterar a medição, como proceder com a substituição dos medidores e quem deve suportar esses custos?

A substituição dos medidores e o respectivo custo deve ser suportado pelas comercializadoras, que entregarão estes equipamentos aos consumidores em regime de comodato.

7. A abertura do mercado para consumidores residenciais exige tratamento regulatório específico para proteção desses consumidores em negócios de compra de energia?

Com toda certeza os consumidores residenciais, por suas características, precisam de um tratamento regulatório específico.

8. Quais aperfeiçoamentos devem ser realizados no modelo de representação e comercialização varejista?

Tem que haver o aperfeiçoamento, contudo, diante do curto prazo para construção destas contribuições, não reunimos condições para pontuá-los neste momento, pois é um assunto que precisa ser discutido com maior profundidade.

9. Em que prazos e qual o cronograma de ações que devem ser realizadas para a abertura do mercado?

Deve ser mantido o cronograma previsto na Portaria MME nº 465/2019.



10. Quais outros aspectos devem ser levados em consideração para a efetiva abertura do mercado de energia?

Os encargos setoriais e os tributos devem ser revistos, de forma a não pesar tanto no valor final das contas de energia elétrica.

Certo de que a ANEEL cumprirá com o seu papel e fará as devidas considerações em relação às contribuições aqui apresentadas, este Conselho de Consumidores renova os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

NEVITON HELMER GASPARINI
Presidente
Conselho de Consumidores de Energia Elétrica da EDP-ES